



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Vitor Penido

**REQUERIMENTO Nº , DE 2011**  
**(Do Sr. Vitor Penido)**

Requeremos, nos termos regimentais, realização de audiência pública, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para discutir e esclarecer as razões da proibição da utilização da Cama de Frango.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos regimentais, que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural realize reunião de audiência pública, para discutir a Instrução Normativa nº 08/2004 e Instrução Normativa nº 41/2009 do Ministério da Agricultura que proíbe a utilização da Cama de Frango.

**JUSTIFICAÇÃO**

Desde 2004, o uso da Cama de Frango como alimento para o gado foi proibido no Brasil pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). A Instrução Normativa nº 8, de 25/03/2004, proibiu “em todo o território nacional a produção, a comercialização e a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal”.

Portanto, segundo o Ministério, a cama de frango se enquadra como produto que não pode ser consumido pelo gado, já que é constituída, basicamente, de restos de ração, fezes, urina, penas e de substrato absorvente usado para forrar o chão das granjas (palha de arroz, sabugo de milho, bagaço de cana e outros).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal Vitor Penido

Alguns anos após a proibição, com a publicação da Instrução Normativa nº 41, de 8/10/2009, que estabeleceu procedimentos de fiscalização, opiniões divergentes surgiram, pois, comprometimento real relacionado às vísceras ou à farinha de carne, como componentes secundários da cama de frango, hoje pode ser substituído por sais minerais, como solução. Evitando assim o abatimento do gado/animal que tenha sido comprovado o uso da cama de frango como alimento.

Ressalto que atualmente no Brasil temos mais de 110 mil granjeiros, que geram com os seus negócios cerca de 100 mil empregos diretos. Sabemos que entre 10% e 15% da ração fornecida às aves geram a chamada “cama de frango”, que, sendo sadia, pode ser reaproveitada sem qualquer problema na ração para o gado.

Pelo exposto, sobressai à existência da preeminente necessidade de encontrar soluções para os produtores, definindo alternativas para o aproveitamento racional da cama de frango, além da questão econômica ora citada, temos a questão ambiental: não poluir o ambiente com o descarte indevido da cama de frango.

Para encerrar a justificativa informo que a única alegação feita para a existência da instrução proibitiva, foi com referência ao “mal da vaca louca”, cuja transmissão supostamente poderia ter relação com o uso da “cama de frango” na ração do gado. Isso apesar de no Brasil, felizmente, não ter sido registrado nenhum caso da doença, e também praticamente não se ouvir mais falar do assunto em países europeus, como a Inglaterra.

Sala das , em de 2011.

**Deputado VITOR PENIDO**